236
237

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04° VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0046496-44.2008.8.19.0021

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, nos autos do processo de Falência de **BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA**, vem informar a Vossa Excelência a existência de créditos de natureza tributária e não tributária em face da aludida sociedade, conforme discriminados na certidão em anexo, requerendo sejam devidamente anotados no Quadro Geral de Credores, para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal, **observada a paridade de condições entre as Fazendas Públicas, se for o caso, tal como decidido pelo C. STF, no âmbito da ADPF 357.**[1]

Por fim, requer seja intimado de eventual venda judicial de bem imóvel situado no Município, para que possa informar seus créditos de IPTU e taxa, concursais e extraconcursais, acaso existentes, com vistas à sub-rogação prevista no art. 130, parágrafo único do CTN.

1 Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

TJRJ DCX CV04 202200174669 17/01/22 08:43:53135999 PROGER-VIRTUAL

~~237~~ 238

Endereços para intimação:

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040

e-mail: informa.leilao@rio.rj.gov.br e documento.eletronico@rio.rj.gov.br.

Nestes termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

CLAUDIA MARIA M. DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MATR. 10/1452333 OAB Nº 55.295

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
X9CM8C8MCC

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - FALIDO** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.071.762/0001-38, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: 0941552-2 **Dívida total do imóvel (R$):** 59.332,10
Endereço: RUA CORTINES LAXE 9, BOX 720 CENTRO, Rio de Janeiro RJ - 20090-020

Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/157025/2000-01	1998	0	568,75	Cobrança	Judicial	Cobrança	2002.120.085268-3
01/088943/2001-00	1999	0	5.582,89	Cobrança	Judicial	Cobrança	2002.120.085268-3
01/072293/2002-00	2000	0	4.830,77	Cobrança	Judicial	Cobrança	2004.120.033465-2
01/061234/2004-00	2002	0	4.443,58	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.018396-4
01/062641/2005-00	2003	0	4.249,56	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.018396-4
01/074806/2006-00	2004	0	4.055,89	Cobrança	Judicial	Cobrança	2008.001.218253-3
01/060923/2007-00	2005	0	3.859,64	Cobrança	Judicial	Cobrança	2008.001.218253-3
01/057579/2008-00	2006	0	3.668,60	Cobrança	Judicial	Cobrança	2008.001.218253-3
01/055254/2009-00	2007	0	3.475,00	Cobrança	Judicial	Cobrança	0217280-12.2011.8.19.0001
01/056565/2010-00	2008	0	3.282,25	Cobrança	Judicial	Cobrança	0217280-12.2011.8.19.0001
01/055395/2011-00	2009	0	3.092,77	Cobrança	Judicial	Cobrança	0217280-12.2011.8.19.0001
01/052471/2012-00	2010	0	2.898,72	Cobrança	Judicial	Cobrança	0426967-24.2014.8.19.0001
01/037930/2013-00	2011	0	2.705,32	Cobrança	Judicial	Cobrança	0105364-31.2015.8.19.0001
01/120047/2014-00	2012	0	2.512,51	Cobrança	Judicial	Cobrança	0105364-31.2015.8.19.0001
01/267497/2014-00	2013	0	2.279,49	Cobrança	Judicial	Cobrança	0105364-31.2015.8.19.0001
01/117877/2015-00	2014	0	2.149,09	Cobrança	Judicial	Cobrança	0304898-48.2018.8.19.0001
01/119221/2016-00	2015	0	2.021,88	Cobrança	Judicial	Cobrança	0304898-48.2018.8.19.0001
01/164087/2017-00	2016	0	1.892,73	Cobrança	Judicial	Cobrança	0304898-48.2018.8.19.0001
01/140606/2018-00	2017	0	1.762,66	Cobrança	Judicial	Cobrança	0304898-48.2018.8.19.0001

MARMORARIA BELMONTE LTDA -

Certidão	Natureza	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
[illegible]/449200/1987-00	Multa Adm (S.M. Urbanismo)	991,74	Cobrança	Amigável	Cobrança	

BELMONTE IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA -

Certidão	Natureza	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
61/257930/2001-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	1.795,81	Cobrança	Judicial	Cobrança	2006.120.043981-8

Observações Complementares

A presente Certidão também é válida para a(s) filial(is) de BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - FALIDO, inscrita(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº do radical 33.071.762/.

TJRJ DCX CV04 202200174669 17/01/22 08:43:53135999 PROGER-VIRTUAL

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 07/01/2022

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 24/06/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx04vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0046496-44.2008.8.19.0021 (2008.021.046391-5)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Requerente: GILBERTO SOARES
Requerido: BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Representante Legal: CARLOS MENDES LEITÃO
Representante Legal: ANTÔNIO NUNES REIS
Representante Legal: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Representante Legal: JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gabriel Almeida Matos de Carvalho

Em 21/02/2022

Decisão

Cuida-se de processo de falência que tramita desde o ano de 2008, havendo sido a sentença que a decretou prolatada em 2019.

Até o presente momento, não houve ainda movimentação importante no processo, o que certamente compromete a efetividade da arrecadação e da alienação do ativo. A Central de Liquidantes desta Comarca vem exercitando as funções de administração judicial, havendo notório acúmulo de trabalho naquele órgão, circunstância capaz de comprometer o andamento do feito.

Sendo assim, na tentativa de adequar o processo ao comando constitucional que determina sua razoável duração - já há muito ultrapassada -, destituo a Central de Liquidantes e NOMEIO como administradora judicial a sociedade de advogados Carlos Magno e Medeiros, telefones (21) 2533-0617, 3325-1797 e 2431-3091, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, no prazo de quinze dias.

Duque de Caxias, 23/02/2022.

Gabriel Almeida Matos de Carvalho - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gabriel Almeida Matos de Carvalho

Em ____/____/_____

~~241~~
242

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx04vciv@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4TKF.H1GS.JN2Y.75A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

GABRIELCARVALHO
GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:33452 Assinado em 23/02/2022 16:04:48
Local: TJ-RJ

293

Processo 0046496-44.2008.8.19.0021

Duque de Caxias - 04 V. Cível <dcx04vciv@tjrj.jus.br>

Sex, 11/03/2022 15:30

Para: CMM Advocacia Empresarial <contato@cmm.com.br>

Prezada Dra. Jamille,

Informo que o escritório Carlos Magno, Nery e Medeiros foi nomeado para atuar como Administrador Judicial nos autos do processo 0046496-44.2008.8.19.0021, motivo pelo qual procedo à vossa intimação para que diga se aceita o encargo e, em caso positivo, possa comparecer ao cartório a fim de assinar o termo de compromisso.

Atenciosamente,

Vinícius Rossi Moutinho - Matr. 01/33352

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100
e-mail: dcx04vciv@tjrj.jus.br

Processo Nº: 0046496-44.2008.8.19.0021 (2008.021.046391-5) Distribuído em: 24/09/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Requerente: GILBERTO SOARES Requerido: BELMONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e outros
nº de

Termo de Compromisso de Administrador Judicial

Aos onze dias de Março do ano de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Duque de Caxias,na sala das Audiências deste Juízo, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor **Gabriel Almeida Matos de Carvalho**, Juiz de Direito, comigo Responsável pelo Expediente desta vara que este subscreve, comparece a Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ 166.261), integrante do escritório de advocacia CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS, telefone (21) 2533-0617 com endereço na Av. Alm. Barroso, 97, - 8° andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-005 a quem o M.M. Juiz de Direito DEFERIU o encargo de exercer a função de ADMINISTRADOR JUDICIAL a partir desta data, nos presentes autos, , cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo comissariado, que aceitava o encargo e prometida exercê-lo sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu,_____ Rebecca Mendonça de Jesus Lima - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/33345, subscrevo.

_____
Gabriel Almeida Matos de Carvalho - Juiz de Direito

_____
COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MEQ.Z8ED.3LWI.7JA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

VINICIUSMOUTINHO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua General Dionizio, 764 Sala 204CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx04vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0046496-44.2008.8.19.0021 (2008.021.046391-5)**

Fls: 245

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que intimei o Administrador Judicial nomeado para que diga se aceita o encargo.

Certifico, ainda, que os autos encontram-se regularizados conforme o Aviso Conjunto TJ/CGJ n° 20/2021, estando aptos para serem remetidos à Central de Digitalização.

Duque de Caxias, 11/03/2022.

Vinícius Rossi Moutinho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33352